



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
UNIDADE DE APOIO

Procedimento de Ajuste Direto n.º 04/CP/2020 – UNAPCMDPESS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviço para realização de spot publicitário direcionado para o recrutamento de jovens para o Exército, que será divulgado em vários canais de comunicação, com suporte para transmissão em vídeo e áudio.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção “**ou equivalente**”.

Artigo 2º

Local de execução/prestação dos serviços e entrega de documentos

1. O local de execução/prestação dos serviços objeto deste procedimento encontra-se estabelecido na “Parte II – Cláusulas Técnicas” deste Caderno de Encargos.
2. Tudo mais que ao mesmo seja inerente, nomeadamente o envio de documentos ou qualquer outra correspondência, devem os mesmos ser endereçados para: **UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DO PESSOAL – Secção de Logística – Quartel de Santo Ovídio, Praça da República, 4099-037 Porto.**

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens e serviços, todos os suportes digitais e demais documentação relevante, relativa aos bens e serviços contratados.
2. O adjudicatário procederá à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante, caso se aplique.

3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Prazo para prestação do serviço

O cumprimento do serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo proposto pelo concorrente, **nunca excedendo os 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo reduzido a escrito, da data da notificação da adjudicação.

Artigo 5.º

Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Fornecer e/ou prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações identificadas no presente Caderno de Encargos, garantir as melhores opções e soluções técnicas relativas ao serviço prestado de forma a proporcionar as perfeitas condições de funcionamento e assim se cumprirem os níveis de serviço e demais condições aqui estipuladas;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo-se esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações gerais da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, representada neste ato pelo Exmo. Tenente-General, Ajudante General do Exército:

- a. Pagar, no prazo acordado, os montantes contratados mediante faturação a emitir pelo adjudicatário;
- b. Nomear um gestor, responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita ao cumprimento das características técnicas, ambientais, segurança, prazos e requisitos do fornecimento;
- d. Utilizar os documentos cedidos pelo adjudicatário apenas para os fins a que se destinam.

Artigo 7.º

Preço base

1. Sendo o Preço Base do procedimento o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente contratação, o preço base do presente procedimento é de **15.000,00€** (quinze mil euros), sem IVA incluído, não sendo admitida proposta cujo valor o exceda.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de adjudicar, no todo ou em parte, os bens ou serviços objeto do presente concurso, até à quantidade máxima prevista nas peças do procedimento e até ao valor máximo definido como Preço Base do Procedimento.
3. As propostas apresentadas que, na sua globalidade, excedam este valor, serão automaticamente excluídas.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP e após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só vence 30 dias úteis subsequentes à apresentação da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário, após verificação dos formalismos legais em vigor, para processamento das despesas públicas.
6. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da entidade adjudicante, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
8. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve enviar a correspondente fatura/recibo para a seguinte morada: **Unidade de Apoio do Comando do Pessoal – Secção de Logística – Quartel de Santo Ovídio – Praça da República – 4099-037 Porto.**

Artigo 9.º

Verificação e Aceitação dos serviços

1. Após realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços, cabe à Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal declarar a aceitação do serviço prestado/bens entregues, aferindo da existência de eventuais irregularidades, ficando registada a data de aceitação dos mesmos.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar a colaboração do adjudicatário para realização da verificação mencionada no número anterior.
3. Por aceitação definitiva, deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal nos termos dos números anteriores, preferencialmente, através de emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação dos serviços prestados, ficando assim registada a data de aceitação dos mesmos.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou serviços.
5. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 14º.

6. Todos os encargos resultantes da situação prevista no número anterior são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário deverá prestar os serviços adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes nas peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado, obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou corrigir todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.
2. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens ou serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios, acordando, previamente com o adjudicatário as regras e procedimentos a adotar.
3. O adjudicatário terá de garantir o fornecimento dos serviços, sem quaisquer encargos adicionais aos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. O adjudicatário tem de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento.

Artigo 11.º

Compromisso ambiental. Medidas Fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 12.º

Sigilo

O adjudicatário, assim como todos os seus funcionários e colaboradores, garantirão o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
3. Para efeitos da autorização prevista nos números anteriores, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento deste procedimento.

Artigo 14.º

Cláusula Penal

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, pode a entidade adjudicante notificar o adjudicatário para o cumprimento ou restabelecimento das mesmas, tendo este para o efeito, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, findo o prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver unilateralmente o contrato com fundamento em incumprimento contratual definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP, bem como, exercer o seu direito à indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações por parte da entidade adjudicatária.
3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o incumprimento contratual determina também, a possibilidade de aplicação de sanções por parte da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP.
4. Assim, se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou para a prestação do serviço, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:
$$P = V \cdot A / 500$$
em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo de eventuais indemnizações a exigir pelo dano excedente.
5. Nestes casos de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; e no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste procedimento.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 16.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante será o Primeiro-Sargento de Administração Militar, NIM 07484099 Fernando Miguel Maciel Dos Santos, com o seguinte endereço eletrónico: santos.fmm@exercito.pt.

Artigo 17.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.

Artigo 19.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas nas peças deste procedimento e que derivem da execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto não esteja especificado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 22.º

Especificações Técnicas

1. Para a execução dos serviços objeto deste Procedimento de Consulta Prévia (04/CP/2020 UNAPCMDPESS), incluem-se no contrato a celebrar e executar, todos os aspetos que se identificam nos números seguintes, incluindo ainda assim, os demais aqui não descritos que se mostrem inerentes e/ou necessários ao cumprimento efetivo dos níveis de serviço e demais condições exigidas e estipuladas para a realização do produto final, que se materializa produção de spot publicitário para a divulgação da prestação do Serviço Militar em Regime de Voluntariado e de Contrato (RV/RC) no Exército Português, de acordo com as seguintes orientações:

a. Objetivos

- (1) Despertar a atenção do público-alvo para um possível ingresso no Exército;
- (2) Gerar um elevado número de possíveis candidatos alcançados;
- (3) Conseguir cativar as jovens do género feminino, principalmente as que possuem características que se enquadram no perfil que valorizam o conhecimento, a aprendizagem e o crescimento e as que se enquadram no perfil que valorizam o trabalho, a dedicação e o esforço;
- (4) Informar que o Exército oferece mais oportunidades profissionais, para além das relacionadas com a componente operacional;
- (5) Mostrar que ao nível da formação certificada, o Exército possui inúmeras especialidades que oferecem garantias para o futuro dos militares, após terminarem o RV/RC;
- (6) Desconstruir a imagem tradicionalmente masculina da prestação do serviço militar no Exército;
- (7) Demonstrar que o Exército oferece boas condições de trabalho, progressão na carreira e igualdade de oportunidades para todas as categorias e géneros;
- (8) Após a visualização do conteúdo do spot publicitário, o público-alvo deverá sentir-se informado, com curiosidade em saber mais sobre a possibilidade de ingressar no Exército e com a perceção de que existe uma oferta profissional, com forte

componente tecnológica, certificada e diversificada, que potencia a sua valorização pessoal e profissional, no âmbito das qualificações que serão obtidas.

b. Público-alvo

- (1) Jovens dos 17 aos 27 anos;
- (2) Nacionalidade portuguesa;
- (3) Com interesse nas Forças Armadas, Forças de Segurança, educação, liderança e desporto, áreas técnicas como a da saúde, desinfestação e descontaminação, restauração, condução, mecânica, ciberdefesa e informática e, ainda, atividades relacionadas com a solidariedade e ajuda à população civil (envolvendo, por exemplo crianças, serviço comunitário, entre outros).

c. Mensagens

- (1) Em termos gerais, as mensagens-chave, a passar para o público-alvo, devem focar-se na visão da Instituição e na proposta de valor que o Exército garante aos seus militares, de acordo com o seguinte:
 - (a) Visão do Exército
Um Exército credível, moderno, atrativo, de elevada prontidão e competência.
Um Exército pronto para a defesa militar da República e contribuinte ativo para a segurança cooperativa, para a proteção e bem-estar das populações e para a salvaguarda do património nacional.
 - (b) A proposta de valor projeta-se através de quatro vetores: NUMA EXPERIÊNCIA ÚNICA E ENQUICEDORA, materializada, através da formação e exercício de atividades em operações militares, que inclui a possibilidade de participação em Forças Nacionais Destacadas no estrangeiro; NUMA CULTURA ORGANIZACIONAL, exteriorizada através da demonstração cotidiana de culto de um conjunto de valores como a disciplina, a honra, a lealdade, a coragem e a disponibilidade, produtores de valorização pessoal uma vez que estimulam a autoestima, a disciplina e a confiança, tão importantes na sociedade; NA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, através da certificação de cursos e Unidades de Formação de Curta Duração em alinhamento com o catálogo nacional de qualificações, de forma a que a prestação do serviço militar se constitua como uma etapa de valorização profissional; NO ACESSO AO REGIME DE INCENTIVOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR, com apoio à obtenção de habilitações académicas, com apoio assistencial e social à família, com a atribuição de compensações financeiras e materiais, e com apoio ao empreendedorismo e retorno ao mercado de trabalho.

- (2) Em termos mais específicos, a mensagem a transmitir passa por salientar a importância da formação certificada obtida no Exército e a possibilidade de executar funções de grande relevância, com a possibilidade de utilização da experiência e qualificações adquiridas, como uma mais valia para o desempenho da mesma profissão no mercado de trabalho civil.
- (3) Alguns elementos a ter em consideração na composição da mensagem: Desempenho de funções de apoio em Forças Nacionais Destacadas (FND) em Teatros de Operações em território internacional (restauração, logística, condução, socorrismo); Instrução militar (e.g. Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército); Formação técnica (e.g. Academia CISCO); Enriquecimento académico (incentivos à aquisição de qualificações académicas); Apoio social no âmbito da parentalidade;
- (4) Pretende-se, ainda, para esta cativação do género feminino, que a mensagem a transmitir passe por salientar a importância das mulheres na instituição militar e da possibilidade de executarem quaisquer funções em igualdade de circunstâncias, sejam elas de cariz mais operacional ou de apoio.

d. Canais de comunicação

Pretende-se que o spot publicitário tenha as versões e as características técnicas necessárias, para que possa ser transmitido através dos seguintes canais de comunicação:

- (1) Televisão, incluindo a RTP na versão de publicidade institucional;
- (2) Rádio e *podcasts*;
- (3) Redes Sociais do Exército;
- (4) Website e Intranet do Exército;
- (5) Salas de cinema (por exemplo da NOS);
- (6) Revistas e outras plataformas online;
- (7) Plataformas de publicidade;
- (8) *Muppies* do Recrutamento do Exército (écran vertical), utilizados em eventos de elevada visibilidade;
- (9) Metro do Porto.

2. O serviço objeto do contrato a celebrar deverá resultar no seguinte:

a. Spot de vídeo

- (1) Conteúdo: Imagem, narração, acompanhamento musical e legendas em português;
- (2) Versões e durações:
 - (a) Spot publicitário de 20 segundos (filmado na horizontal, com legendas e sem legendas);

- (b) Spot publicitário de 20 segundos (filmado na vertical, com legendas e sem legendas);
- (c) Spot publicitário de 60 segundos (filmado na horizontal, com legendas e sem legendas);
- (d) Spot publicitário de 60 segundos (filmado na vertical, com legendas e sem legendas);
- (3) Formatos: “Master 4k”, “FLAT 1.85 – 1998x1080”, “FULL HD 1080p 16:9 & 9:16 (vertical)”, “SD 720p 16:9”, “1024x778 4:3”;
- (4) Outros requisitos: Os necessários para serem divulgados nos canais de comunicação referidos na alínea d. do ponto 1. e, ainda, que cumpram as exigências para divulgação na RTP, de acordo com as regras desta estação, ao abrigo da publicidade institucional, e divulgação nos cinemas da NOS, de acordo com as regras próprias da empresa.

b. Spot de áudio

- (1) Conteúdo: Derivado do produto mencionado na alínea a. do ponto 2., sendo o mesmo realizado com narração e acompanhamento musical;
- (2) Duração: 20 segundos;
- (3) Formato: WAV e MP3;
- (4) Requisitos: cumpram as exigências para a divulgação na rádio e em *podcasts*.

3. A execução do serviço objeto de contrato deverá ser executado nas condições abaixo descritas:

a. Respeitando o faseamento e os trabalhos a executar a seguir indicados:

FASES	DESCRIÇÃO	TRABALHOS A EXECUTAR
Fase I	Pré-Produção	1. Elaboração de guião e locução; 2. Conceção visual e narrativa de filme (Storyboard); 3. <i>Reperáge</i> , agendamento e preparação para os dias de rodagem.
Fase II	Produção	4. Deslocação da equipa técnica às Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos do Exército, no Continente, de acordo com as necessidades do guião e orientações dadas pelo Exército, para a realização de filmagens e captação de áudio.
Fase III	Pós-Produção	5. Edição, correção de cor, grafismo, música (<i>copyrighted</i>), legendas e masterização para exibição em cinemas (formato DCP) com áudio 6 canais (5.1), Sampling 48KHZ, Nível de Frequência LEC (M82) e Velocidade 24fps.

- b. A elaboração do guião e da locução serão da responsabilidade da entidade adjudicatária, sendo os mesmos aprovados pela entidade adjudicante, antes de serem realizadas as filmagens;
- c. As sessões de trabalho deverão ter início no local e hora a acordar entre as partes;
- d. É da responsabilidade da entidade adjudicatária, dispor de todo os equipamentos e os meios técnicos necessários para a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, entre os quais:
 - (1) Equipa técnica com experiência e qualificada para a execução do serviço objeto de contrato;
 - (2) Materiais para captação de imagem e som;
 - (3) Software e hardware, de acordo com as necessidades;
 - (4) Garantir as licenças necessárias para a produção do spot, como por exemplo as relacionadas com direitos e autor, e suportar os custos com as mesmas.
- e. A entidade adjudicante é responsável por garantir as condições necessárias para a execução das filmagens, entre as quais:
 - (1) Nomeação do “elenco” para as filmagens;
 - (2) Disponibilização de espaço físico para recolha de imagens;
 - (3) Material de suporte estritamente militar;
 - (4) Licenças de cedências de trabalho;
 - (5) Locais de filmagens.
- f. Para o acompanhamento da execução do objeto de contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com a periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes designados pela entidade adjudicante.
- g. O resultado final da execução do serviço objeto de contrato deverá ser entregue, após aprovação da entidade adjudicante, em perfeitas condições de ser utilizado, nos formatos e cumprindo os requisitos exigidos no ponto 2.
- h. Os materiais não editados (ficheiros de vídeo e áudio) e os produtos finais em versão editável deverão ser entregues à entidade adjudicante, tal como todos os direitos associados aos conteúdos.
- i. Se porventura, o produto final não cumprir as exigências técnicas referidas nos pontos anteriores, a entidade adjudicatária é obrigada a efetuar as alterações exigidas pela entidade adjudicante.
- j. No caso de não se verificar o previsto no ponto anterior, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato celebrado.

Artigo 23.º**Critério de adjudicação da proposta**

1. Sendo o critério de adjudicação o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade de avaliação da melhor relação qualidade-preço, a metodologia de avaliação das propostas considera os seguintes fatores de apreciação:

FATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
a. Preço da proposta	60%
b. Prazo de execução do serviço	40%

2. A metodologia de avaliação das propostas será adotada da seguinte forma: O júri atribuirá a cada um dos fatores uma classificação numérica, conforme descrito no número 3 do presente artigo;
3. As escalas de pontuação para os diferentes fatores que densificam o critério de adjudicação são:

- a. O fator preço da proposta é pontuado em função da seguinte escala de ponderação:

$$A = [(PB - PP) / PB] \times 10$$

Sendo que:

A = Pontuação do Preço da Proposta;

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

- b. O fator prazo de execução do serviço é pontuado do seguinte modo:

CRITÉRIOS – PONTUAÇÃO

- (1) Se prazo superior a 90 dias e inferior ou igual a 120 dias = 2,5 pontos;
- (2) Se prazo superior a 60 dias e inferior ou igual a 90 dias = 5 pontos;
- (3) Se prazo inferior ou igual a 60 dias = 10 pontos;
- (4) Se prazo superior a 120 dias = “insuficiente - eliminado”

4. As propostas que sejam classificadas com “Insuficiente” por apresentarem um prazo de execução superior a 120 dias serão eliminadas.
5. Atentos aos critérios antes descritos, a adjudicação será efetuada à proposta que obtenha maior pontuação, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,60 \times A + 0,40 \times B$$

Sendo que:

PF= Pontuação final da proposta;

A= Preço da proposta

B= Prazo de execução do projeto

6. A lista final de classificações de candidaturas será obtida por ordenação dos valores para a classificação final, obtidos por aplicação da fórmula referida no ponto anterior.
7. Em caso de empate entre as propostas apresentadas pelos concorrentes (pontuação final da proposta), o júri usará como critério de desempate, em primeiro, o preço mais baixo das propostas e em segundo, caso o valor das propostas apresentadas seja igual, o mais curto prazo de execução do produto final.

Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2020

O Ajudante-General do Exército

(assinatura no original arquivado na SecLog/UnApCmdPess)

José António da Fonseca e Sousa
TGEN AGE

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO